

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO À PRÁTICA JURÍDICA

Art. 1º - Para fins deste regulamento, considera-se iniciante em exercício nos convênios celebrados pela IES, o aluno que, regularmente matriculado no Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR, do 1º ao 6º período, após entrevista pessoal com o Coordenador do NPJ, havendo disponibilidade de vaga, facultativamente, queira exercer as atividades inerentes ao Projeto de Iniciação à Prática Jurídica.

Art. 2º - O aluno-iniciante poderá permanecer vinculado ao Projeto de Iniciação à Prática Jurídica até efetivar sua inscrição na qualidade de estagiário regular - 7º período.

Art. 3º - O aluno-iniciante, nos convênios, deverá cumprir no mínimo 4 (quatro) horas semanais em plantão contínuo.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos alunos nos plantões, nos convênios, valerão como atividade complementar, devendo ser consignadas mês a mês em relatório de frequência firmado pelo professor - advogado responsável em cada um dos setores conveniados, no limite máximo de 16 horas / mês.

Art. 4º - Compete ao aluno-iniciante nos convênios:

I - Comparecer pontualmente aos plantões, nos dias de escala, assinando folha de presença, sendo certo que duas faltas consecutivas e sem justificativa levarão ao seu desligamento sumário, bem como a perda da carga horária mensal até então acumulada;

II - Realizar o primeiro atendimento de todos os clientes que comparecerem em seu plantão, sempre com urbanidade e respeito;

III - Confeccionar as petições iniciais e demais peças processuais necessárias ao regular desenvolvimento da demanda;

IV - Velar pela qualidade do trabalho, garantindo o padrão técnico do treinamento oferecido;

V- Ao final de cada plantão, entregar o relatório diário de atividades.

Art. 5º - A atividade será supervisionada por Professor - Advogado, profissional com experiência e qualificação técnica específicas, ficando condicionada, **sempre**, à sua prévia análise, a assinatura das peças elaboradas pelos jurisdicionados.

Art. 6º - O coordenador do NPJ deverá indicar, dentre os seus professores-advogados, aquele que ficará responsável pelo acompanhamento do Projeto de Iniciação à Prática Jurídica.

Art. 7º- É vedado ao aluno-iniciante nos convênios:

I - Aceitar qualquer pagamento referente ao serviço prestado.

II - Indicar profissionais, de quaisquer áreas, para acompanhamento técnico dos processos iniciados nos setores conveniados.

III - Praticar funções próprias dos serventuários da Justiça, dos advogados ou do Magistrado.

Art. 8º - A Iniciação à Prática Jurídica é considerada Atividade Complementar, de modo que, ao fim do semestre, o aluno que concluir as atividades, poderá ter atribuído pelo coordenador do NPJ, até 16 horas de Atividades Complementares por mês limitada há 150 horas na atividade.
